


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

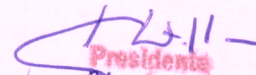
MOÇÃO N° 7

APOIO ao Substitutivo do PL 3893/2015 (Artur Virgílio Binesto PSDB-AM), proposto pela Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PR/PR) que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) para transformar em infração gravíssima o ato de estacionar veículo sobre ciclovias, ciclofaixas ou onde houver meio-fio rebaixado para facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

APRESENTADA


Presidente
21/02/2017

APROVADO


Presidente
21/03/2017

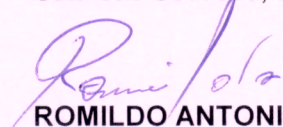
Considerando que a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou por unanimidade o texto substitutivo do PL 3893/2015 (Artur Virgílio Binesto PSDB-AM), proposto pela relatora Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PR/PR), que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) para transformar em infração gravíssima o ato de estacionar veículo sobre ciclovias, ciclofaixas ou onde houver meio-fio rebaixado para facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que essa medida deverá contribuir para melhorar a convivência entre condutores de veículos, ciclistas, pedestres e pessoas com deficiência,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Substitutivo do PL 3893/2015 (Artur Virgílio Binesto PSDB-AM), proposto pela Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PR/PR) que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) para transformar em infração gravíssima o ato de estacionar veículo sobre ciclovias, ciclofaixas ou onde houver meio-fio rebaixado para facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dê-se ciência desta deliberação ao Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, à Deputada Federal Christiane de Souza Yared e ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, Deputado Federal Osmar José Serraglio.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.


ROMILDO ANTONIO DA SILVA